



PREFEITURA DE
MUANA
UMA NOVA MANEIRA DE GOVERNAR



Município de Muaná
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Muaná
LEI MUNICIAPL Nº 277/2022 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

***Dispõe sobre a instituição da
Campanha “SETEMBRO VERDE” no
Município de Muaná e dá outras
providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE Muaná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Muaná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me confere o inciso VI, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Muaná, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a campanha “Setembro Verde”, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Muaná, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência(PcD).

§ 1º - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - Estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II - Conscientizar a família, a sociedade e o município sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V – Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com

Prefeitura Municipal de Muaná
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.pa.gov.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muaná - Pará - 68825-000



PREFEITURA DE
MUANA
UMA NOVA MANEIRA DE GOVERNAR



deficiência, através de atendimentos especializados;

§ 2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o §1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – Realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

III – Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV – Iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art.2º - Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar projeto e desenvolver a atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Dê – se Ciência, Registre – se, Publique – se e Cumpra – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muana, 21 de setembro de 202

Eder Azevedo Magalhães

EDER AZEVEDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE MUANÁ

Prefeitura Municipal de Muana
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.pa.gov.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muana - Pará - 68825-000